



EMENDA ADITIVA Nº 002 /2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025

(Autoria: Vereador Marcos Antonio Rodrigues)

PROTOCOLO

HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
13:30	15	04	2025	2182

Brenda Oliveira
SECRETÁRIA

SÚMULA: ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025, QUE "DISPÕE SOBRE ISENÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA NOVOS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS, REGULARMENTE CADASTRADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ESTABELECENDO CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS REFERENTES À DESTINAÇÃO SOCIAL DE UNIDADES HABITACIONAIS E À PRIORIZAÇÃO DA ECONOMIA LOCAL.

Art. 1º - Acrescenta ao projeto de Lei 006/2025 de origem do Poder Legislativo o art. 2º A, com a seguinte redação:

Art. 2ºA - A concessão do benefício de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU previsto nesta Lei ficará condicionada ao cumprimento, por parte do loteador ou empreendedor, das seguintes contrapartidas:

§1º – Destinação mínima de 30% (trinta por cento) do total de unidades habitacionais ou lotes integrantes do projeto para moradia popular, observando os seguintes critérios mínimos a serem considerados na regulamentação do Poder Executivo Municipal:

- I- renda familiar dos beneficiários limitada a até 3 (três) salários mínimos;
- II - famílias chefiadas por mulheres;
- III - ausência de imóvel próprio em nome do titular ou de membros do núcleo familiar;
- IV - cadastro prévio em programas habitacionais municipais;
- V - critérios de vulnerabilidade social e número de dependentes;
- VI - prioridade para famílias residentes no município há pelo menos 10 (dez) anos

[Assinatura]





JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reforçar o interesse público e o compromisso social do Município de Campo do Tenente, condicionando a concessão de benefício fiscal a ações que promovam a inclusão habitacional e fomento à economia local.

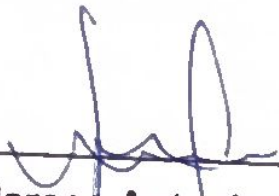
A exigência de que 30% das unidades sejam destinadas à moradia popular assegura que o desenvolvimento urbano incentivado alcance também as camadas mais vulneráveis da população, contribuindo para a redução do deficit habitacional.

Ao mesmo tempo, a obrigatoriedade de utilização de 70% de mão de obra e contratação de empresas e produtos locais impulsiona a geração de emprego, fortalece o comércio e valoriza os recursos humanos do município, estimulando um ciclo virtuoso de desenvolvimento.

Trata-se de medida justa, equilibrada e em consonância com os princípios da função social da propriedade e do uso estratégico da política fiscal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, conjugando crescimento urbano com desenvolvimento sustentável.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2025.


Marcos Antonio Rodrigues
VEREADOR

